

VOTO

Por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade, conheço desta representação do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia acerca de irregularidade na aplicação de recursos federais repassados a município.

2. Por meio do convênio 1.192/2004 (504880), firmado entre o Município Costa Marques/RO e o Fundo Nacional de Saúde, foi adquirido um aparelho de raio-x, que nunca foi instalado por ter sido entregue sem algumas peças (p.32, peça 1). O responsável pelo recebimento foi Francisco Alves Sales, então secretário municipal de Saúde.

3. O aparelho ficou desmontado e, diante da falta da peça principal para seu funcionamento, nunca atingiu sua finalidade de atendimento à população.

4. Cristalino é o dano provocado aos recursos da União, assim como a responsabilidade do então secretário de saúde, que aceitou e pagou por bem incompleto. A atestação de recebimento e o respectivo pagamento só poderiam ter se dado após verificação do bem em funcionamento, o que configuraria a correta liquidação da despesa.

5. Não pode ser afastada a responsabilidade solidária do então gestor municipal Élio Machado de Assis, que assinou o convênio e não adotou providências necessárias para apuração de responsabilidades acerca das irregularidades ora discutidas.

6. Acompanho, assim, o posicionamento da Secex/RO, que opinou: (i) pelo conhecimento da representação; (ii) por seu arquivamento, sem cancelamento do débito, eis que o valor atualizado da dívida é inferior ao estipulado nos arts. 5º e 11 da IN TCU 56/2007 para instauração de tomada de contas especial; (iii) pela formulação de determinação ao Fundo Nacional de Saúde para inclusão dos responsáveis no Cadastro Informativo dos Créditos Não quitados de Órgãos e Entidades Federais – Cadin.

Voto, pois, por que este Colegiado adote a deliberação que submeto a sua consideração.

TCU, Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 2012.

ANA ARRAES
Relatora